



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RECONHECIMENTO Nº 001/2019 - DO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº 0265/2025 PROCESSO Nº: 1413/2025 PROTOCOLO Nº: 4794/2025
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 277/2025**
AUTORIA: Deputado Estadual CARLOS AVALONE.
EMENTA PROPOSTA: “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Tenente Coronel de Infantaria THIAGO CUNHA GOMES.”
Nº HONRARIAS: 001/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 277/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025), que “*Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Tenente Coronel de Infantaria THIAGO CUNHA GOMES*”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, especificamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Tenente Coronel de Infantaria THIAGO CUNHA GOMES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”. Vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

O autor apresenta a seguinte justificativa:

É notório que nas últimas décadas, o Estado de Mato Grosso, tem recebido um intenso fluxo migratório, sendo este das mais variadas regiões de nosso país. Nesse sentido, cabe a nós, representantes deste Estado, prestar reconhecimento a alguns desses novos cidadãos, como é o caso do Senhor Tenente Coronel de Infantaria THIAGO CUNHA GOMES. Nomeado para o cargo de Comandante do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, Batalhão Laguna, o Tenente Coronel de Infantaria THIAGO CUNHA GOMES era instrutor na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no Rio de Janeiro. Foi promovido ao posto atual em 31 de agosto de 2022. **Nascido em 5 de agosto de 1981, na cidade de Carmo, Rio de Janeiro**, é filho de Carlyle Barbosa Pedra Gomes e de Maria das Graças Cunha Gomes. Incorporou às fileiras do Exército em 28 de fevereiro de 1998, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sediada em Campinas/São Paulo. Foi declarado Aspirante-a-Oficial da Arma de Infantaria em 22 de novembro de 2002, sendo classificado no 2º Batalhão de Infantaria de Selva, em Belém-Pará. Na sua vida militar, desempenhou as funções de oficial subalterno no 12º Batalhão de Infantaria de Montanha, em Belo Horizonte-Minas Gerais; e na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH). Foi Comandante de Subunidade e Adjunto do Oficial de Operações no Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Tabatinga - Amazonas. Chefiou a Primeira Seção do Quinquagésimo Segundo Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Marabá - Pará. Foi Chefe da Seção de Pessoal no Sexagésimo Segundo Batalhão de Infantaria, sediado em Joinville Santa Catarina. Como Oficial de Estado-Maior, integrou a Seção de Serviço Militar do Comando da 3ª Região Militar, em Porto Alegre - RS; e foi instrutor da Escola Superior de Guerra do Exército do Peru, em 2022; e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no biênio 2023-2024. O Ten Cel THIAGO CUNHA possui os seguintes cursos: Curso de Formação de Oficiais de Infantaria, na Academia Militar das Agulhas Negras; Estágio de Adaptação e Operações na Caatinga, no Septuagésimo Segundo Batalhão de Infantaria Motorizado – em 2002; Curso de Operações na Selva - Categoria B, no CIGS, em 2004; Curso Básico de Montanhismo, no Décimo-Primeiro Batalhão de Infantaria de Montanha, em 2007; Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, na ESAO, em 2011; Curso de Comando e Estado-Maior, na ECEME, em 2018 e 2019; e Curso de Comando e Estado-Maior, na Escola Superior de Guerra do Exército do Peru, em 2021. Foi condecorado com: a Medalha Militar de Prata; Medalha Corpo de Tropa com passador de bronze; Medalha do Serviço Amazônico com passador de prata; Medalha das Nações Unidas (MINUSTAH); e Medalha Marechal Osório, o Legendário; É casado com a Sra. EGLEY e possui 2 filhos, DAVI e KAUÃ. Por todos os





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

seus predicados, por sua elevada contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, é que cumpre-me apresentar e submeter o presente Projeto de Resolução – Título de Cidadão Mato-grossense ao Tenente Coronel de Infantaria THIAGO CUNHA GOMES, à qualificada apreciação de meus ilustres Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, para dispensarem à matéria o devido apoio para a sua acolhida e a merecida aprovação. (grifo nosso)

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Tenente Coronel de Infantaria THIAGO CUNHA GOMES, natural do município de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 277/2025**, de autoria do Deputado Estadual CARLOS AVALONE, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019,
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

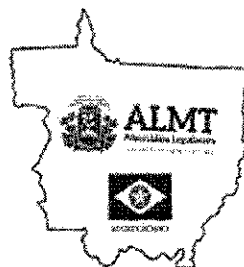
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

indicado o limite quantitativo de honorários indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grito nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução.



EDIFÍCIO GABINETES DE DEPUTADOS
SALA 1217 - 2º PISO

NUSC
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social
COMISSÕES PERMANENTES | 20ª LEGISLATURA 2025-2026
Telefones: (65) 3313-6900 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6597, DE 2019 - COORDENADOR DE INICIATIVA PARLAMENTAR



NUCLEO SOCIAL
Fis. 32
Rub. VC

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: IPI ECONOMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para a bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

AFBD

Página 7 de 7

NUSC
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social
COMISSÕES PERMANENTES | 20ª LEGISLATURA 2025-2026
Telefones: (65) 3313-6900 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savio@almt.gov.br
Telefone: (65) 2313-6909 | (65) 9 9639-4683





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA
RUA 204 Nº 100

NUS 90C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - 20ª LEGISLATURA, ANO 2025



V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/05/2025 20h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 277/2025.			
AUTORIA:	DEPUTADO CARLOS AVALONE			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.